

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.815, DE 2013.

Institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputada IRINY LOPES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a instituir o dia 12 de abril como o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel. De autoria do Poder Executivo, por meio do Ministério das Relações Exteriores, a iniciativa é justificada nos seguintes termos, na Exposição de Motivos à Sra. Presidenta da República, firmada pelo então Ministro Embaixador Antônio de Aguiar Patriota:

“Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência projeto de lei que visa a substituir o Projeto de Lei nº 56, de 2005 (PL nº 6104/05 na Câmara dos Deputados), aprovado no Congresso Nacional, a despeito do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a respeito do qual, por meio do Ofício 03 à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, de 5 de junho de 2013, este Ministério opinou desfavoravelmente.

Considera-se de grande mérito o estabelecimento do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel. O Brasil mantém uma importante e sólida relação bilateral com o Estado de Israel, que data de fevereiro de 1949, poucos meses após a declaração de independência daquele país. Mantemos um forte vínculo cultural e social, com uma comunidade de cerca de 10 mil brasileiros em Israel e uma comunidade judaica no Brasil de mais de 100 mil pessoas. Existe um fluxo grande de turistas de lado a lado: israelenses consideram o Brasil um país de grande interesse por sua identidade

multicultural, a diversidade de suas paisagens e centros urbanos, e o progresso econômico e social dos últimos anos; brasileiros visitam Israel para conhecer monumentos religiosos e históricos e uma sociedade vibrante.

O comércio entre os dois países vem crescendo consideravelmente nos últimos anos, tendo triplicado na última década. Israel foi o primeiro país de fora da América Latina com o qual o Mercosul assinou Acordo de Livre Comércio. O diálogo entre os dois países é fluido e maduro sobre temas de interesse bilateral e global. Há, anualmente, consultas políticas entre ambas as Chancelarias, que permitem conhecer melhor as preocupações internacionais e concertar posições.

Por todos esses motivos, justifica-se plenamente um Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.”

Quanto à data a ser fixada para a comemoração pretendida, o então Ministro assim se pronunciou: *“Em comum acordo com a Embaixada de Israel em Brasília, propõe-se agora a data de 12 de abril para o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, data de relevância para as relações entre os dois países, uma vez que marca a criação, por meio do Decreto nº 29.464, de 1951, da legação do Brasil em Israel.”*

O projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados em 03/07/2013 e a Mesa Diretora o distribuiu, para análise e Parecer, às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o RICD. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das citadas Comissões e tramita ordinariamente.

No prazo regimental, não se apresentaram emendas ao projeto.

É o Relatório

II - VOTO DA RELATORA

Em primeiro lugar, é preciso que se diga que a proposta de instituir um Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel foi objeto de Proposição originada no Senado Federal em 2005 (PLS 56/2005 e PL 6104/2005 na Câmara), por iniciativa do Senador Marcelo Crivella, e fixava o

dia 29 de novembro para tal comemoração. Este projeto tramitou e foi aprovado em todas as Comissões do Senado e da Câmara por onde passou, mas foi integralmente vetado (Veto Total nº 20/2013), em 20 de junho de 2013, pela Senhora Presidenta da República Dilma Roussef, que assim justificou sua decisão:

“Apesar do mérito da proposta, a data escolhida para se instituir o “Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel”, 29 de novembro, coincide com o “Dia Internacional de Solidariedade com o Povo da Palestina”, criada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em referência à partilha do território do mandato britânico da palestina em dois Estados. Dessa forma, este dia acaba por ter mais significado para o povo palestino.

Cabe ainda reforçar a intenção de se instituir o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel, com o envio de Mensagem ao Congresso Nacional com projeto de lei que, guardando o mesmo teor do ora vetado, indica o dia 12 de abril como data a ser celebrada, em referência à criação da legação do Brasil em Israel”.

Com base nesta argumentação, e tendo em vista o fato de que a proposta de criação do *Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel* já cumpriu extenso trâmite no Senado e na Câmara, tendo sido analisada e aprovada, no mérito, pelas Comissões de Educação e Cultura das duas Casas Parlamentares, reiteramos, nesta oportunidade, o reconhecimento de seu mérito e da fixação da data de 12 de abril para tal celebração, pelas razões supracitadas. Por fim, pedimos aos nossos Pares na Comissão de Cultura o indispensável apoio ao nosso voto, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 5.815, de 2013, que *Institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel*.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada IRINY LOPES

Relatora